



CAPÍTULO II APLICAÇÃO

2.1. A presente Política de Voto aplica-se a todos os Fundos geridos pela IG4 Capital e que a política de investimento permita a alocação de recursos em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em Assembleias.

2.2. Esta Política de Voto deve ser observada por todos os sócios, diretores, funcionários, estagiários e todos aqueles que possuem relação empregatícia, cargo, função, relação societária ou de confiança com a Gestora (“Colaboradores”) e que estejam alocados no departamento de gestão da IG4 Capital.

2.3. O objetivo desta Política de Voto é delinear quais serão os critérios observados pela Gestora nas referidas Assembleias, para fins de acompanhamento e fiscalização das atividades e finanças dos emissores dos Ativos (“Emissores”), da atuação de seus administradores, da aplicação de seus recursos, das perspectivas de crescimento e do retorno esperado.

CAPÍTULO III RESPONSABILIDADES

3.1. A presente Política de Voto deve ser interpretada em consonância com os demais manuais e políticas da IG4 Capital, assim como revisada e atualizada a cada dois anos pelo Diretor de Compliance da IG4 Capital, a fim de incorporar medidas relacionadas as atividades e riscos novos ou anteriormente não abordados.

3.2. A IG4 Capital exercerá o direito de voto nas Assembleias na qualidade de gestora dos Fundos, norteando sua conduta pela lealdade e diligência em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos.

CAPÍTULO IV PRINCÍPIOS GERAIS

4.1. A IG4 Capital compromete-se a desenvolver as suas atividades de forma diligente, com lealdade, respeito, ética e transparência, princípios indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente, bem como a exercer o direito de voto nas Assembleias, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

4.2. Ao exercer o direito de voto em Assembleias, na qualidade de representante dos Fundos, a IG4 Capital se compromete a sempre buscar atender ao melhor interesse dos

cotistas, votando favoravelmente nas deliberações que, a seu ver, propiciem valorização dos ativos que integram a carteira dos Fundos ou, no mesmo sentido, rejeitando deliberações que possam prejudicar, de alguma maneira, o valor dos ativos integrantes das carteiras dos Fundos.

CAPÍTULO V CONFLITO DE INTERESSES

5.1. A IG4 Capital, na qualidade de representante dos Fundos, ao exercer o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política, compromete-se a utilizar de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

5.2. Caso ocorra qualquer situação de potencial conflito de interesse, que poderá interferir na objetividade necessária quanto ao voto a ser proferido, a equipe jurídica da Gestora, em conjunto com o Diretor de Compliance, deverão analisar o caso concreto, considerando todos os seus aspectos. Após a análise, deverá ser emitido um parecer conclusivo sobre a situação.

5.3. No caso de situações que possam influenciar a tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, os seus representantes poderão abster-se de votar ou não comparecer à respectiva Assembleia, informando aos cotistas da existência do potencial conflito.

5.4. Na existência de um potencial conflito de interesses, somente será permitida a votação das matérias da ordem do dia, nos casos em que a Gestora adotar procedimentos internos de solução do conflito de interesses em tempo hábil para a sua participação na respectiva Assembleia ou, em contrapartida, se a Gestora entender que o potencial conflito de interesses não prejudicará a votação das matérias da ordem do dia. Em ambos os casos, a Gestora deverá informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

5.5. No caso de a IG4 Capital estar obrigada a votar em razão de dispositivo contratual, mesmo com a existência do potencial conflito de interesses, o voto deverá seguir a obrigação contratual, devendo-se, contudo, dar conhecimento aos cotistas do teor do voto a ser proferido, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da data da Assembleia.

CAPÍTULO VI POLÍTICA DE VOTOS

6.1. A IG4 Capital poderá exercer o seu direito de voto nas Assembleias em situações consideradas “obrigatórias” e “facultativas”.



6.2. As matérias obrigatórias, em que se exige o exercício de voto, são:

6.2.1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração da companhia investida, se aplicável;
- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia investida, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações no controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

6.2.2. No caso de demais ativos e valores mobiliários permitidos aos Fundos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

6.3. No que tange às matérias facultativas, fica a critério exclusivo da IG4 Capital o exercício do direito de voto nas hipóteses abaixo:

6.3.1. Se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

6.3.2. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo; ou

6.3.3. A participação total dos Fundos geridos pela Gestora sujeitos ao voto, na fração votante da matéria em pauta na Assembleia, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir individualmente mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão.

6.4. Situações de voto obrigatório poderão se tornar facultativo no caso de:

6.4.1. Conflito de interesses ou insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do Fundo nos quais o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;



6.4.2. Para os Fundos Exclusivos e/ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;

6.4.3. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;

6.4.4. Para os certificados de depósito de valores mobiliários;

CAPÍTULO VII

PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO E PROCEDIMENTO PARA DIREITO DE VOTO

7.1. A diretriz de voto deverá ser realizada pelo Diretor de Gestão ou gestor responsável pelo Fundo, desde que possua a certificação CGE e no organograma seja indicado como profissional com poder de tomada de decisão, enquanto a equipe do Jurídico da IG4 Capital realiza o controle da correta execução desta Política, coordenando o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em conjunto com a equipe de investimentos.

7.2. O Diretor de Gestão, apesar da discricionariedade, poderá consultar o Comitê de Investimentos, órgão interno e não estatutário da Gestora, formado por Vinicius Silveira Cunha (“Vinicius Cunha”), na qualidade de Diretor responsável por investimentos, e por Paulo Todescan Lessa Mattos (“Paulo Mattos”), na qualidade de membro do Conselho Consultivo.

7.3. Ao tomar conhecimento da realização de uma Assembleia, a IG4 Capital poderá comparecer à Assembleia ou votar em nome dos Fundos por meio de terceiros devidamente autorizados, de acordo com as instruções que a Gestora encaminhar.

7.3. É de total responsabilidade da Gestora a manutenção de todos os documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em Assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

7.4. A Gestora poderá exercer o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

7.5. O responsável pelo controle e execução da presente Política será o Diretor de Compliance da IG4 Capital.



CAPÍTULO VIII COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

8.1. Os Administradores dos Fundos poderão divulgar os relatórios referentes aos votos exercidos pela Gestora em seus respectivos websites.

8.2. A Gestora compromete-se a manter à disposição dos cotistas os resumos dos votos proferidos nas Assembleias em que participar como representante dos Fundos ou as abstenções, acompanhados de suas justificativas sumárias, que poderão ser solicitadas por meio do e-mail juridico@ig4capital.com.

8.3. Sem prejuízo do disposto acima, a IG4 Capital poderá se abster de divulgar aos cotistas o teor dos votos proferidos quando se referirem a:

- (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- (ii) decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) matérias cujo voto seja facultativo nos termos do item 6.3. acima, caso a IG4 Capital tenha exercido o direito de voto.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer violação das regras e procedimentos desta Política de Voto, seja total ou parcial, implicará na investigação do ocorrido pelo Diretor de Compliance da IG4 Capital e na aplicação de eventuais penalidades que se façam necessárias.

9.2 A utilização da esfera disciplinar interna não visa limitar a efetivação de medidas legais cabíveis para reparar qualquer dano provocado à Gestora, seus Colaboradores ou a seus clientes.

9.3 As violações serão apuradas pelo Departamento de Compliance e as penalidades poderão variar a depender do caso concreto.

9.4 Quando a potencial violação envolver o Diretor de Compliance da IG4 Capital ou qualquer indivíduo do Departamento de Compliance, a investigação deverá ser conduzida pelo Diretor de Gestão da IG4 Capital, excluindo a participação do envolvido no processo.

9.5 A versão vigente desta Política de Voto deverá ser disponibilizada no site da Gestora e registrada perante a ANBIMA.